



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 23005.011149/2018-15

Concorrência nº 07/2018

Interessados:

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
- POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
- CONSTRUTORA LDN LTDA
- COSAMA ENGENHARIA EIRELI

Vistos e examinados,

Vieram os autos a esta AUTORIDADE COMPETENTE para análise do recurso interposto pela empresa licitante **POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA LDN LTDA**, contra a habilitação da empresa **COSAMA ENGENHARIA EIRELI** referente a Concorrência 07/2018 –Construção do Centro Administrativo da UFGD. Todas já qualificadas nos autos em epigrafe, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) na sessão pública da Licitação referenciada.

Desta forma, após detida análise das razões (a recorrida não apresentou contrarrazões) do recurso administrativo interposto, e com fundamento no comando legal do art. 50 § 1ª da Lei 9.784/99 e em razão das competências delegadas pela Portaria nº 540 de 12/06/2015.

DECIDO:

ACOLHER por seus próprios fundamentos a decisão da CPL, para conhecer dos recursos interpostos pelas empresas **POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA LDN LTDA**, e para no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTE**.



Mantenho a decisão da CPL para negar provimento aos recursos interpostos pelas licitantes **POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA LDN LTDA** confirmando os atos praticados até o momento; mantendo a habilitação da empresa **COSAMA ENGENHARIA EIRELI** no presente certame quando da fase de habilitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

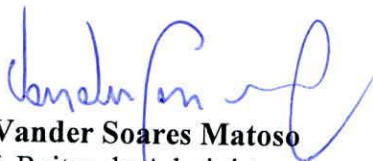
Em face da decisão destes recursos administrativos, restam habilitadas as empresas: **1) COSAMA ENGENHARIA EIRELI; 2) CONSTRUTORA LDN LTDA; 3) ENGELEC ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA; 4) POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Determino que seja dada continuidade ao processo, com avanço a fase de abertura das propostas, depois de confirmação de dotação orçamentária, e a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca do cumprimento dos Princípios da Eficiência e Celeridade Processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como Decido;

Dê-se ciência, as recorrentes, bem como publicidade a presente decisão para que produza os efeitos legais.

Dourados/MS, 03 de Maio de 2019.


Vander Soares Matoso
Pró-Reitor de Administração